

21 de set 2010



**ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, ACRESCIDO
DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO
DELIBERATIVO ESTADUAL DE 15/09/2010**

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará é uma entidade associativa de direito privado, sem fins econômicos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplesmente neste instrumento como **SEBRAE/PA**.

Art. 2º O SEBRAE/PA tem sede e foro na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-350.

Art. 3º O prazo de duração do SEBRAE/PA é indeterminado.

CAPÍTULO II

**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE
VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º A atuação do SEBRAE/PA limita-se ao território do Estado do Pará.

Art. 5º O SEBRAE/PA, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação, da facilitação do acesso ao crédito, da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas, da ciência, tecnologia e meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes

com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses

doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE respectivamente.

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE;

III - com a legislação pertinente aplicável ao Sistema SEBRAE

§ 1º - O SEBRAE/PA poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PA ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PA obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º O SEBRAE/PA submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º O SEBRAE/PA tem como associados ditos instituidores:

I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;



- III - Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;
IV - Federação do Comércio do Estado do Pará - FECOMERCIO;
V - Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA;
VI - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Pará - FACIAPA;
VII - Banco do Brasil S/A;
VIII - Caixa Econômica Federal - CEF;
IX - Banco do Estado do Pará - BANPARA;
X - Universidade do Estado do Pará - UEPA;
XI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
XII - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - FAMPEP;
XIII - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará - OCB/PA;
XIV - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará - FCDL/PA;
XV - Banco da Amazônia S/A.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
DE ASSOCIADOS INSTITUIDORES

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO

Art. 9º O SEBRAE/PA poderá admitir como Associado Instituidor, na forma e requisitos estabelecidos pelo CDN, entidade considerada similar à componente do Conselho Deliberativo do SEBRAE, e que tenha sido proposta como instituidora pelo Presidente do CDE, ou por 4 (quatro) membros titulares; pelo menos, do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PA, doravante denominado simplificada por sua sigla CDE.

§ 1º - A admissão do instituidor indicado será validada se aprovada pelo voto de, no mínimo, 11 (onze) membros Associados Instituidores titulares do CDE.

§ 2º - Aprovada a validação do Associado Instituidor pelo CDE, nos moldes do parágrafo anterior, sua efetiva participação fica condicionada a homologação pelo CDN.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 10 - A demissão dar-se-á a pedido do Associado Instituidor, por quem legalmente o represente, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do CDE, não podendo esta ser negada.

Parágrafo único - É direito do Associado Instituidor demitir-se quando julgar necessário.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Poderá ser excluído o Associado Instituidor que

I - por modificação da respectiva natureza jurídica, do objeto social, das respectivas atividades ou por outro motivo de direito, deixar de ser considerado similar ao componente do CDN.

II - por descumprimento do presente Estatuto, integral ou parcialmente, por justa causa, ou por motivo grave, sendo todos estes avaliados, reconhecidos e decididos por 11 (onze) Associados Instituidores titulares do CDE e em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - O CDE é soberano na decisão do processo de exclusão.

Art. 12 - O processo de exclusão do Associado Instituidor, no CDE, será instaurado:

I - pelo Presidente do Conselho, a seu juízo ou a vista de notícia fundamentada da existência de motivo;

II - por requerimento escrito e fundamentado, subscrito por, pelo menos 4 (quatro) Associados Instituidores titulares.

Art. 13 - 21

22 Set 2010



Art. 13. Instaurado o processo de exclusão, o CDE notificará, por escrito e de forma inequívoca, o Associado Instituidor, para que apresente sua defesa formal e dirigida ao Presidente do CDE, em até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da ciência da notificação pelo Associado Instituidor, via postal ou digital certificada.

§ 2º - No processo de exclusão, é facultado ao Associado Instituidor ou ao seu procurador ter vista integral do processo, na sede do SEBRAE/PA, sendo vedada a retirada dos autos.

§ 3º - Juntada a defesa, o Presidente do CDE nomeará, dentre os demais membros do Conselho, um relator o qual apresentará relatório circunstanciado, pela conclusão ou não da exclusão. Neste sentido, deverá haver reunião especialmente convocada para este fim.

§ 4º - A exclusão do Associado Instituidor deverá ser aprovada com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) membros titulares.

§ 5º - Da decisão prevista no § 4º deste artigo, que excluir o Associado Instituidor, caberá recurso do interessado ao próprio CDE, sendo provido este com a aprovação por, no mínimo, 13 (treze) membros titulares.

§ 6º - Fica vedada a representação, por qualquer forma, do Associado Instituidor ou seu suplente, junto ao CDE, durante o processo de exclusão.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES
DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES
SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 14. São direitos dos Associados Instituidores:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Página 5 de 21



77 out 2010

Parágrafo único. Os Associados Instituidores não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio das atividades do SEBRAE/PA, nem são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do SEBRAE/PA.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 15. São deveres dos Associados Instituidores observar este Estatuto, os Regimentos Internos e as Instruções Normativas do SEBRAE/PA.

Parágrafo único. Os Associados Instituidores não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PA.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 16. A estrutura básica do SEBRAE/PA é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual - CDE;
- II - a Diretoria-Executiva;
- III - o Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 17. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PA.

Art. 18. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PA, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de

dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa de pleno direito a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 19, deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do Associado Instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 19, deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária o empossado o eleito o Vice-Presidente, internamente assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 19. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PA:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 3 (três) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PA e os membros titulares do





Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, após o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PA

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder a paga pelo SEBRAE

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PA

CONFERE COM
ORIGINAL

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como, as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PA, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto

XII - designar os representantes do SEBRAE/PA em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 27, inciso VIII, deste Estatuto

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras



XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PA.

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PA, bem como aprovar os reajustamentos salariais.

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis.

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos.

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim.

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho.

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PA e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE.

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim.

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE.

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

§ 1º - O CDE reuniu-se-a mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 03 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.



§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral mediante a apresentação das informações, declarações e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade, ou de incapacidade civil, ou de manifesta incompetência gerencial, ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vedê, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o Colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do(s) responsável (is).

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PA, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PA, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique às atividades

semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, a União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PA reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PA deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/PA, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 19 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/PA, pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade, que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.



Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente;
- II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PA;
- IV - emitir pareceres sobre balanços de verificação ou realizar exames específicos sempre que o CDE solicitar;
- V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado

- a) pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PA no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- b) pela empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

CONFIRMAR COM
ORIGINAL

Art. 22. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PA.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da



Diretoria Executiva do SEBRAE estas últimas na que sejam aplicáveis ao SEBRAE/PA.

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte.

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PA e submetê-la à aprovação do CDE.

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PA.

V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações.

VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo.

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/PA.

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias.

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PA.

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados.

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PA, submetendo a matéria ao CDE.

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE.

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PA.

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 24 - A Diretoria Executiva do SEBRAE/PA será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 19 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

CONF. CL. 17
ORIGINAL

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva o CDE escolherá o substituto que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 25 - O Regimento Interno do SEBRAE/PA definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 27 - Compete ao Presidente do CDE:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria



Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE.

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em sua impedimentos temporários e ausências, exercerá, de plano duplo, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, né que trata o § 3º do art. 19.

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE.

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PA, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres.

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PA nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 19 deste Estatuto.

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE.

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete.

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomendar a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PA

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras.

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão ou não de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho.

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/PA.

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

CONFÉRMICA
ORIGINAL

7 11 2010



§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde no mínimo, de 03 (três) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II
DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 28. Compete ao Diretor-Superintendente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PA, nos termos do art. 23 deste Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas da atuação setorial dos demais Diretores;
- V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados art. 19, inciso XVI e o art. 27, inciso IX deste Estatuto;
- VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PA, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 27 deste Estatuto;
- VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII, do art. 19 deste Estatuto;
- VIII - representar o SEBRAE/PA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou

[Assinaturas manuscritas]

oneração de bens e direitos

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 25 - Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PA, nos termos do art. 23 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

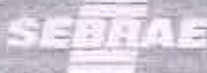
VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PA;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, autistas, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

(X) - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no § 2º do art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de



confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 30. Constituem patrimônio do SEBRAE/PA, além dos bens e direitos, e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG - Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 31. O SEBRAE/PA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 32. Os bens e direitos do SEBRAE/PA destinam-se exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33. Constituem rendimentos do SEBRAE/PA:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.319, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas, e.

CONFIRMADO
ORIGINAL

VI - outras rendas de origens diversas.

Art. 34. Os recursos do SEBRAE/PA seja qual for sua natureza, independentemente de fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventual saída, superávit ou resultados, a qualquer título.

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CON-PA/Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 37. A prestação de contas anual do SEBRAE/PA, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e de empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deste artigo deverá conter:

- a) relatório de gestão estratégica;
- b) relatório de gestão administrativa;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração de resultado do exercício;
- e) demonstrativos da execução orçamentária;
- f) demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PA não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 39. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.



Art. 40. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CON, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/PA, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos previram como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Pará respectivamente nas seguintes áreas:

- I - da indústria;
- II - do comércio e serviços e
- III - da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores a estes.

Art. 41. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa:

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PA, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/PA, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços e outras ações, com a concordância do SEBRAE/PA.

Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o



restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 43. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiveram sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 44. A vedação de recondução de que trata o art. 42 não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato no biênio 2009/2010.

Art. 45. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 18 e 19, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 46. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 47. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data da homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 15 de Setembro de 2010

ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo

MARIA CLARICE DE SOUZA SANTOS
Secretária da Reunião

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Assis de Vêlo e Silva Chermont
Odece
Praça Sebastião Martins, 80 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00031992 e Registrado sob nº 00021992

Belém-PA, 22/9/2010

Carta de Registro de Voto e Voto Coletivo - 00031992
Nº 00031992 - 00021992 - 00021992
Nº 00031992 - 00021992 - 00021992
Nº 00031992 - 00021992 - 00021992

Val do Havent - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 1º do Cód. de Reg. Civ. de P. Jur.